



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023
CONTRATO Nº 134/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO RETROESCAVADEIRA RANDON, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VELCI AZEVEDO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.934.084/0001-97, localizada na Rua Porto Alegre, nº 656, Sala 01, Centro, na Cidade de Campos Borges/RS, CEP 99.435-000, representada neste ato por seu sócio proprietário **Sr. VELCI AZEVEDO**, brasileiro, empresário, portador do CPF sob nº 556.372.560-04 e RG nº 2008365534 SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 656, Centro, na Cidade de Campos Borges/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório Nº 103/2023 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 023/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECUPERAÇÃO RETROESCAVADEIRA RANDON, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Reparo do Cilindro de Giro-219002262	02 UN	APC	R\$ 155,00	R\$ 310,00
02	Reparo do Cilindro da Lança-219002258	01 UN	APC	R\$ 200,00	R\$ 200,00
03	Reparo do Cilindro de Profundidade-219002259	01 UN	APC	R\$ 400,00	R\$ 400,00
04	Reparo do Cilindro de Inclinação-219002257	01 UN	APC	R\$ 215,00	R\$ 215,00
05	Reparo do Cilindro de Elevação-219002261	02 UN	APC	R\$ 85,00	R\$ 170,00
06	Reparo do Cilindro da Concha Traseira-319002260	01 UN	APC	R\$ 160,00	R\$ 160,00
07	Reparo do Cilindro de Direção-219000031	01 UN	APC	R\$ 100,00	R\$ 100,00
08	Reparo do Cilindro do	01 UN	APC	R\$ 215,00	R\$ 215,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



	Estabilizador-219002257				
09	Bomba Hidráulica Principal-219001552	01 UN	HYBEL	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
10	Mangueira da Alimentação da Bomba- 219009218	01 UN	GOLDEN FLEX	R\$ 255,00	R\$ 255,00
11	Abraçadeiras da Mangueira-210002263	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 40,00	R\$ 80,00
12	Filtro Hidráulico-218004409	01 UN	APC	R\$ 320,00	R\$ 320,00
13	Bucha-219000042	01 UN	PANEGOSSI	R\$ 55,00	R\$ 55,00
14	Vedação-219000472	02 UN	APC	R\$ 30,00	R\$ 60,00
15	Bucha-219000043	01 UN	PANEGOSSI	R\$ 75,00	R\$ 75,00
16	Arruela Prato-219000040	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 10,00	R\$ 20,00
17	Bucha Superior-219000784	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 40,00	R\$ 80,00
18	Bucha da Manga de Eixo-219000034	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 50,00	R\$ 100,00
19	Retentor da Manga de Eixo-219000497	02 UN	APC	R\$ 75,00	R\$ 150,00
20	Bucha Inferior-211100388	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 50,00	R\$ 100,00
21	Arruela-219000044	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 15,00	R\$ 30,00
22	Pino Rei Superior-219000795	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 220,00	R\$ 440,00
23	Pino Rei Inferior-219000045	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 230,00	R\$ 460,00
24	Braço de Direção-219000970	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 200,00	R\$ 400,00
25	Junta Esférica da Articulação-219000494	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 300,00	R\$ 600,00
26	Munhão Direito-219000974	01 UN	PANEGOSSI	R\$ 600,00	R\$ 600,00
27	Bucha do Semi Eixo Lado Roda-219000038	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 70,00	R\$ 140,00
28	Retentor do Semi Eixo-219000498	02 UN	APC	R\$ 45,00	R\$ 90,00
29	Semi Eixo Lado Diferencial-219001011	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
30	Cruzeta do Semi eixo-219000488	04 UN	PANEGOSSI	R\$ 40,00	R\$ 160,00
31	Semi Eixo Lado Roda-219001013	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00
32	Arruela Encosto-219007071	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 13,00	R\$ 26,00
33	Arruela Encosto-219007072	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 14,00	R\$ 28,00
34	Anel trava-219000960	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 22,00	R\$ 44,00
35	Retentor Cubo de Roda-219000495	02 UN	APC	R\$ 120,00	R\$ 240,00
36	Rolamento-219000785	04 UN	TINKEN	R\$ 180,00	R\$ 720,00
37	Prisioneiro de Roda-219000482	08 UN	PANEGOSSI	R\$ 11,00	R\$ 88,00
38	Buchas Guia-219001016	06 UN	PANEGOSSI	R\$ 10,00	R\$ 60,00
39	Engrenagem Anelar-219001020	01 UN	PANEGOSSI	R\$ 550,00	R\$ 550,00
40	Coroa Anelar-219001021	01 UN	PANEGOSSI	R\$ 600,00	R\$ 600,00
41	Anel trava-219001022	03 UN	PANEGOSSI	R\$ 4,55	R\$ 13,65
42	Arruela Encosto-219001023	01 UN	PANEGOSSI	R\$ 18,00	R\$ 18,00
43	Engrenagem Planetária-219001023	03 UN	PANEGOSSI	R\$ 66,67	R\$ 200,00
44	Kit abraçadeira cardan-219000068	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 28,00	R\$ 56,00
45	Cruzeta cardan dianteiro-219000395	01 UN	PANEGOSSI	R\$ 60,00	R\$ 60,00

46	Válvula direção-219000395	01 UN	PANEGOSSI	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
47	Pino eixo dianteiro-370060008	01 UN	PANEGOSSI	R\$ 431,00	R\$ 431,00
48	Válvula de alívio-219002108	01 UN	PANEGOSSI	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
49	Haste cilindro estabilizador-100000064565	01 UN	PANEGOSSI	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
50	Anel comando traseiro-219001705	12 UN	PANEGOSSI	R\$ 4,90	R\$ 58,80
51	Anel comando traseiro-219001706	12 UN	PANEGOSSI	R\$ 7,00	R\$ 84,00
52	Anel comando traseiro-219001885	10 UN	PANEGOSSI	R\$ 80,00	R\$ 800,00
53	Anel comando dianteiro-219001754	04 UN	PANEGOSSI	R\$ 80,00	R\$ 320,00
54	Anel comando dianteiro-219001706	02 UN	PANEGOSSI	R\$ 7,00	R\$ 14,00
55	Anel comando dianteiro-219001713	04 UN	PANEGOSSI	R\$ 5,00	R\$ 20,00
56	Anel comando dianteiro-219001845	01 UN	PANEGOSSI	R\$ 30,00	R\$ 30,00
VALOR TOTAL DAS PEÇAS R\$ 19.746,45					
57	<p>Serviços de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Eixo Dianteiro: Recuperação dos alojamentos das Buchas (superior e inferior) e alojamento do Pino no Chassi, através de preenchimento com usinagem; -Substituir e montar as Cruzetas do Cardam dianteiro e os Cubos de Roda. Ajustes de folgas. - Desmontagem, Limpeza e Troca de Reparos dos seguintes equipamentos: a) Cilindro de Inclinação da Concha Dianteira. b) Cilindros de Elevação (2x) da Concha Dianteira. c) Cilindros do Giro (2x). d) Cilindro Estabilizador. e) Cilindro de Elevação da Lança. f) Cilindro de Profundidade. g) Cilindro de Direção. h) Cilindro da Concha Traseira. i) Comando Dianteiro e Comando Traseiro. <p>Em seguida montar cada Cilindro Hidráulico e repor na Máquina.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Fazer a limpeza do Reservatório de Óleo Hidráulico; 	01 UN	VELCI AZEVEDO	R\$ 9.755,55	R\$ 9.755,55



<p>- Substituir os seguintes equipamentos: a) Haste do Cilindro Estabilizador (Lado Direito); b) Válvula de Direção; c) Válvula de Alívio Traseira; d) Filtro do Óleo Hidráulico; e) Mangueira de Alimentação da Bomba Hidráulica; f) Bomba Hidráulica; - Regular pressões com testes finais; - Realizar a montagem completa da Máquina.</p>				
VALOR TOTAL DA MÃO DE OBRA R\$ 9.755,55				
VALOR TOTAL DAS PEÇAS E MÃO DE OBRA R\$ 29.502,00				

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira. As peças a serem substituídas deverão ser novas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA:

2.1 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** deverá conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Pelo fornecimento das peças e prestação do serviço de mão de obra para a reforma/manutenção do veículo, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 29.502,00 (vinte e nove mil quinhentos e dois reais) conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinente ao objeto licitado.

3.2 Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório Nº 103/2023 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 023/2023**.

4.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2001 Manutenção da Frota de Máquinas e Veículos

Elemento: 3390.30.25.00.00 Material para Manutenção de Bens Moveis

Elemento: 3390.39.17.00.00 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1 O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

5.2 As quantidades licitadas poderão ser alteradas em 25% (vinte e cinco por cento) tanto para mais como para menos, conforme Art.65, I da Lei 8.666/93.

5.3 Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

5.4 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:

6.1 O presente contrato se vincula ao **Processo Licitatório Nº 103/2023 – na Modalidade Pregão Presencial Nº 023/2023**, que passa fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

I Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II Fornecer as peças novas para substituição, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;



- III Os serviços deverão ser realizados na sede da empresa **CONTRATADA**;
- IV Conceder garantia das peças de no mínimo 03 (três) meses e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rotação para atestar os serviços prestados;
- V Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;
- VI Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;
- VII Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- IX Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do **CONTRATANTE**, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo a essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo **CONTRATANTE**;
- X Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- XI Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- XII Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- XIII Manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário;
- XIV Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico, atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

- I Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário, que será realizada através da Secretaria de Saúde por intermédio do Secretário Responsável;
- II Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato;
- III Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO:

- I **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;
- II **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

8.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;



- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de **CONTRATANTE**, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 Os gestores do presente contrato serão o Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos Sr. Henrique Dalberto, e a fiscalização do contrato será exercida pelo Engenheiro Mecânico Sr. Adonis Mânica Bison, servidor público municipal devidamente designado através da Portaria nº 11051/2023, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

10.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

10.3 Havendo dúvidas quanto ao laudo poderá o Engenheiro ser chamado para esclarecimento e acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: (54) 3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

11.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 28 de Novembro de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

VELCI AZEVEDO
VELCI AZEVEDO – ME
CONTRATADA

HENRIQUE DALBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR DO CONTRATO

ADONIS MÂNICA BISON
ENGENHEIRO MECÂNICO
FISCAL DO CONTRATO PORTARIA Nº 11051/2023

Testemunhas:

Nome:
CPF Nº:
Endereço:

Nome:
CPF Nº:
Endereço: